

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PLENÁRIO
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

PROCESSO ELETRÔNICO-VOTO GCS-2

PROCESSO: TCE-RJ Nº 201304-5/21

ORIGEM: INSTITUTO PREV SERV SÃO PEDRO DA ALDEIA

ASSUNTO: PENSÃO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DA DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº
260/13. REGISTRO.
ARQUIVAMENTO.

Versa o presente processo sobre a análise da legalidade de benefício previdenciário concedido a interessado já devidamente qualificado nos autos, cujo ato concessório foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de registro, nos termos do artigo 71, III da Constituição da República.

O processo foi remetido, inicialmente, ao Corpo Instrutivo deste Tribunal de Contas que, após sua regular apreciação, entendeu preenchidos os requisitos legais e constitucionais necessários ao registro do ato concessório.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas não se opôs à sugestão da douta Instância Técnica.

É o relatório.

Após analisar os elementos que compõem o presente processo de controle externo, entendo, em conformidade com o parecer exarado pela Instância Técnica, que a concessão do benefício previdenciário atendeu às

normas previstas na legislação de regência, merecendo, o respectivo ato, decisão pelo Registro por parte desta Corte de Contas.

Desta forma, por concordar com a manifestação do Corpo Instrutivo constante do presente feito, acolho seus fundamentos como razão de decidir deste voto, sem necessidade de transcrição.

Diante do exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com a sugestão do Corpo Instrutivo e com o parecer do *Parquet* de Contas, e

VOTO:

1. Pelo **REGISTRO** do ato concessório do benefício previdenciário em exame, nos termos do artigo 71, III, da Constituição da República;
2. Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do feito.

GCS-2

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira Substituta

GAASM118



PREVISPA
Proc. n° 010/21
Folha n° 51
Rub. 12

TCE/RJ

Processo nº 201304-5/2021

Rubrica

Fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, em Sessão da PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, pelo REGISTRO do ato concessório da pensão de EDSON PEREIRA DA SILVA, BEATRIZ DAMACENO PEREIRA DA SILVA, conforme consta do Livro 149, sob o nº 2144 , ARQUIVAMENTO..

Subsecretaria das Sessões, 21 de junho de 2021

SIMONE AMORIM COUTO
Subsecretária das Sessões
Matr. 02/3129